



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI Nº 348, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

Desapropria um imóvel situado na Localidade de Lagoinha, Município de Eusébio, denominado Parque Havaí, constituído pela quadra nº 21, perfazendo uma área total de 2.997,00m² (dois mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), destinado ao projeto de casas populares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação, em anexo, um imóvel na Localidade de Lagoinha, Município de Eusébio, denominado Parque Havaí, constituído pelos lotes nºs: 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis) da quadra 21 (vinte e um) localizado do lado ímpar da Rua Rio de Janeiro, fazendo esquina pelo lado direito (SUL) da Rua Piauí, de forma regular, medindo 81,00m (oitenta e um metros) pelas linhas de frente e fundo e 37,00m (trinta e sete metros) pelas linhas laterais, perfazendo uma área total de 2.997,00 m² (dois mil novecentos e noventa e sete mil metros quadrados) extremado ao POENTE (frente) com a dita Rua Rio de Janeiro; ao NASCENTE (fundos) com os fundos dos lotes nºs: 01,02,03,04,05,06 e 07 da mesma quadra, de propriedade do dito espólio vendedor, ao NORTE (LADO DIREITO) com a citada Rua Piauí, ao SUL (LADO ESQUERDO) com o lote 17 (dezesete) da mesma quadra de propriedade do dito espólio vendedor.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de CASAS POPULARES (Reassentamento de pessoas que moram em via pública).

Art. 3º - O valor da indenização deverá ser pago ao Sr. proprietário, ou a quem de direito, conforme documentação comprobatória.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Eusébio autorizada a promover o pagamento da desapropriação do referido imóvel na forma da Legislação vigente, com recursos próprio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 30 de junho de 1998.

Edson Sá
EDSON SA

PREFEITO MUNICIPAL.